



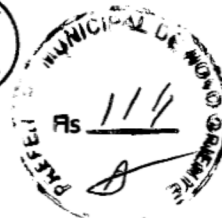
## PARECER JURÍDICO

(Artigo 72, III, da Lei 14.133/2021)

### I - DO PLEITO

Aporta neste órgão opinativo solicitação de Parecer Jurídico acerca de Contratação Direta por Inexigibilidade de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de horas técnicas de Assessoria, Consultoria e Patrocínio Jurídicos em atendimento das necessidades da Secretaria de Governo (08 horas/mensais); Secretaria de Administração e Finanças (08 horas/mensais); Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, (20 horas/mensais); Secretaria de Saúde (08 horas/mensais); Secretaria de Trabalho e Assistência Social (08 horas/mensais) do Município de Novo Oriente, contemplando:

- ✓ *Consultoria Jurídica às Unidades Executoras acima nominadas para respostas às consultas formuladas por servidores designados sobre matérias pertinentes à contratante, sobretudo para soluções de adequação às exigências de conformidade legal dos atos de gestão;*
  
- ✓ *Confecção de pareceres jurídicos em matérias complexas de interesse da administração, que exijam opinião especializada;*
  
- ✓ *Patrocínio Jurídico em segunda instância, compreendendo: acompanhamento de processos que estão tramitando; elaboração e ajuizamento de peças recursais; participação em audiências, despachos, diligências e tratativas presenciais/virtuais junto a gabinetes de magistrados; realização de sustentações orais em sessões de câmaras ou sessões plenárias de cortes julgadoras (administrativas, controladoras e judiciais).*



## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Antes de irmos ao cerne da matéria, impende fazermos brevíssimos prolegômenos.

Este é o primeiro Parecer que elaboramos sob a égide da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Há muito aguardada por todos, chegou com uma gama de boas novidades. E uma delas é exatamente sobre a Contratação Direta, reservando ao Parecerista um ambiente de tranquilidade, porque esse recente Diploma Legal, dentre outras novidades, aboliu a possibilidade de impor sanções a conduta culposa, só alcançando a prática dolosa. Na Lei 8666, em seu artigo 89, a inobservância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, era considerada conduta criminosa. Agora, deixou de ser. Segundo a nova Lei, o dolo, a intenção deliberada de cometer o crime, constitui o alicerce para a aplicação de penalidade.

Outra novidade a ser realçada, em se tratando de Contratação Direta, é o fim da exigência da singularidade. De agora em diante, exige-se tão somente a comprovação da notória especialização.

Por fim, destaque-se que a novel Lei simplificou o procedimento de Contratação Direta, deixando-o extreme de dúvidas. Deixemos de lado a comodidade doutrinária anterior, o imenso lago Jurisprudencial passado. Entramos em uma era de desbravamento.

Colocadas essas premissas, vamos ao exame, que será realizado em duas frentes: a *aquiescência e conformação legal* e o *atendimento dos requisitos na via procedimental*.

O objeto deste Caderno, contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com Empresa de Notória Especialização, resta nitidamente autorizado no Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Ei-lo:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

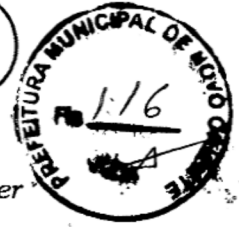
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



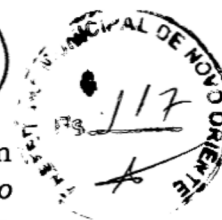
*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***



Visando espantar quaisquer ambiguidades, a Lei tratou de fincar um marco conceitual para a notória especialização: *empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Assim, o primeiro item a ser aferido no presente Parecer é se a Sociedade de Advogados Contratada atende a esse requisito. Parece-nos que, ao dissecar sobre as razões para escolha do Contratado, houve o cotejamento de todos os pressupostos (*desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica*) que deságuam na Notória Especialização do Escolhido.

Miremos, doravante, o *atendimento dos requisitos na via procedimental.*

Conforme dito passos atrás, visando facilitar, descomplicar e assingelar o encadeamento das formalidades, a Lei 14.133/2021 insculpiu um dispositivo específico em que orienta o passo a passo, o rito procedimental, a caminhada instrucional para a concretização do processo de Contratação Direta: o Artigo 72. Vejamo-lo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*



V – *comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

VI – *razão da escolha do contratado;*

VII – *justificativa de preço;*

VIII – *autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Com efeito, o Parecer Jurídico, ao invés de terceiro, deveria figurar como o penúltimo inciso do Artigo 72, posto que a ele incumbe, basicamente, demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos.

Nessa senda, efetivamente compõem os presentes fôlios todos os documentos legalmente exigidos, à saber:

- I – documento de formalização de demanda (folhas 06 e 07);
- II – estimativa de despesa (folha 08);
- III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (folha 28);
- IV – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (folhas 32-107);
- V – razão da escolha do contratado (folhas 108-110);
- VI – justificativa de preço (folhas 111-112);

### **III – OPINIÃO**

Isto posto, à vista da análise deste Operador do Direito subscritor, opinamos que, nesta Contratação Direta por Inexigibilidade, estão atendidos os requisitos exigidos por Lei.

Novo Oriente, 29 de abril de 2021.

**FRANCISCO EVERARDO CARVALHEDO SALES**  
PROCURADOR